



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Luciana Guimarães da Cunha**, brasileira, RG nº 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o nº 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número **62/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>EMPRESA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA</b>					
<b>CNPJ:</b> 01.590.728/0009-30		<b>Tel:</b> (61) 3327-6666 / 6565 (ramal 9864)		<b>e-mail:</b> licitacao@microtecnica.com.br	
<b>Endereço:</b> Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – CEP: 29103-300					
<b>Item</b>	<b>Especificações dos produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>
1	<b>COMPUTADOR DESKTOP COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO</b> - <b>Processador:</b> possuir no mínimo 6 núcleos e 12 threads com frequência de no mínimo 2.5 GHz até 4.4 GHz. Deverá atingir índice de aproximadamente 19.400 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados CPU Benchmarks disponível no site <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> ; - <b>Memória:</b> mínimo 8GB com tecnologia DDR4 3200 MHz; - <b>Unidade de disco:</b> SSD de no mínimo 512GB; - <b>Periféricos:</b> acompanha teclado no padrão ABNT II, conexão USB, mudança de inclinação e bloco numérico separado; e mouse com conexão USB e dotado com 3 botões, sendo um botão de rolagem de telas – “scroll”; - <b>Placa mãe:</b> deve ser de fabricação própria e exclusiva para	600	Und	DESKTOP TERAVIX DTM 12A510 (Processador AMD RYZEN 5 PRO-5600G  8GB RAM SSD DE 512GB  MONITOR 21.5  W11P  mouse e teclado  acessórios)	2.895,94



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	<p>o modelo ofertado. Não é produzida em regime de OEM ou personalizada; BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Portas:</b> no mínimo 4 portas USB 3.2, conexão VGA e HDMI, conexão Ethernet RJ-45;</li><li>- Rede Gigabit Ethernet;</li><li>- <b>Sistema operacional:</b> Windows 11 Pro 64 bits;</li><li>- <b>Monitor:</b> tamanho de no mínimo 21,5" do mesmo fabricante do microcomputador ofertado; Não serão aceitos monitores em regime OEM; Rotação 90 graus e ajuste de altura; Resolução de 1920 x 1080; Conectores de entrada VGA e HDMI, compatível com a interface de vídeo do desktop; Fonte de alimentação bivolt; Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical; Tempo de resposta de 8 ms; Tela antirreflexiva; Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento.</li><li>- <b>Garantia:</b> no mínimo 24 meses;</li></ul>				
2	<p><b>NOBREAK DE 1200VA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Cor: preta</li></ul> <p><b>Entrada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tensão de entrada de 115V - 220V Bivolt, tomada Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (Plugue NBR 14136 10A/250V pino de 4mm de diâmetro)</li></ul> <p><b>Saída:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tensão de saída de 115V</li><li>- Potência de 1200VA</li></ul>	600	Und	Nobreak Ragtech Easy Way 4133 1200Va	539,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<p>- Fator de potência de 0,5</p> <p>- Forma de onda: Senoidal aproximada,</p> <p>- Número de tomadas de saída: 6 tomadas Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (Plugue NBR 14136 10A/250V - pino de 4mm de diâmetro)</p> <p>- Estabilizador de 3 estágios, filtro de linha</p> <p><b>Bateria:</b></p> <p>- 1x bateria 12 V 7A</p> <p><b>Proteções do Nobreak:</b></p> <p>- Sobreaquecimento no transformador</p> <p>- Potência excedida</p> <p>- Descarga total da bateria</p> <p>- Curto-circuito no inversor</p> <p><b>Proteções para a carga:</b></p> <p>- Queda de rede (Blackout)</p> <p>- Ruído de rede elétrica</p> <p>- Sobretensão de rede elétrica</p> <p>- Subtensão de rede elétrica</p> <p>- Surtos de tensão na rede</p> <p>- Correção de variação da rede elétrica por degrau</p> <p><b>Garantia:</b></p> <p>- 24 meses com assistência técnica local.</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**Art. 7º.** O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

**§ 1º.** O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 15.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

ROBERTO  
MARCIO  
NARDES  
MENDES:  
3279622  
6620

Assinado de  
Forma digital  
por ROBERTO  
MARCIO  
NARDES  
MENDES  
3279622  
6620  
2017.09  
03:03:00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

---

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela Empresa:**

ROBERTO MARCIO  
NARDES

MENDES:32796226620

Assinado de forma digital por

ROBERTO MARCIO NARDES

MENDES:32796226620

Dados: 2024.01.29 11:02:41 -03'00'

**Roberto Márcio Nardes Mendes**

CPF: 327.962.266-20

**MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 01.590.728/0009-30





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4770-94AA-6FA5-3F10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 30/01/2024 09:55:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/4770-94AA-6FA5-3F10>